

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 65ª SESSÃO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1984-QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA JULIO DE SÁ BIERRENBACH  
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Faber Cintra, Deoclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Antonio Geraldo Peixoto, Jorge Alberto Romeiro, Antonio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Heitor Luiz Gomes de Almeida, Túlio Chagas Nogueira, Sergio de Ary Pires, Paulo Cesar Cataldo e Raphael de Azevedo Branco.

Às 13.30 horas, havendo número legal foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

32.245-0-São Paulo. Relator Ministro Faber Cintra. PACIENTE: ALEXANDRE MAGNO ANATE, ex-Sd Aer, cumprindo pena imposta pela Justiça Militar, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja reduzida a pena a que foi condenado, ou, alternativamente, seja-lhe concedido o benefício da prisão aberta. IMPETRANTE: Dr Paulo de Paula Rosa.- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal, preliminarmente, não conheceu da impetração. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO DR GUALTER GODINHO).

APELAÇÕES

44.021-6-São Paulo. Relator Ministro Túlio Chagas Nogueira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 28 de fevereiro de 1984, que absolveu o Cb Ex MILTON FRANCO, do crime previsto no art 210 do CPM. Adv Dr Paulo Rui de Godoy. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO DR GUALTER GODINHO). (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

44.094-3-São Paulo. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 37º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 29 de maio de 1984, que absolveu o Sd Ex JOÃO HENRIQUE BUOSI, do crime previsto no art 183 do CPM. Adv Dr Paulo Rui de Godoy. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO DR GUALTER GODINHO). (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

EMBARGOS

44.012-0-Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. EMBARGANTE: JOÃO FERNANDES DOS REIS, Cb Mar, condenado a seis anos de reclusão, em curso nos arts 251, § 3º, e 248, tudo do CPM. EMBARGADO: O Acórdão do S.T.M., de 14 de junho de 1984. Adv Dr Antonio Alves Fernandes.- POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal deu provimento aos Embargos para reformar o Acórdão e absolver o Embargante do crime do art 248. Os Ministros RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, SERGIO DE ARY PIRES, TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA, HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA, DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA e FABER CINTRA, confirmaram o Acórdão embargado. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO apresentará voto em separado.

(Cont da Ata da 65ª Sessão, em 08 de novembro de 1984)

### APELAÇÕES

44.147-8-Distrito Federal. Relator Ministro Sergio de Ary Pires. Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro. APELANTE: WALDIVINO WILMAR FELIX, Sd Ex, condenado a três meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 189, inciso I, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guara das, de 14 de junho de 1984. Adv<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Elizabeth Diniz Martins Souto.- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal rejeitou as preliminares argüidas pela Defesa, acolhendo a suscitada pelo MPM, anulando o processo, ab initio, POR MAIORIA, sem renovação, nos termos do art 500, inciso IV do CPPM. Decidiu ainda o Tribunal, POR UNANIMIDADE, remeter cópia do Acórdão ao Ministro do Exército. Os Ministros FABER CINTRA e RUY DE LIMA PESSOA anulavam com renovação. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR GUALTER GODINHO, VICE-PRESIDENTE).

44.176-0-Rio de Janeiro. Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Revisor Ministro Gualter Godinho. APELANTES: EDGARD SOARES QUE RES, Sd Ex, condenado a três anos de detenção, inciso no art 206, c/c os arts 70, inciso II, letra "l", e 72, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1<sup>a</sup> Auditoria do Exército da 1<sup>a</sup> CJM, de 31 de julho de 1984. Adv<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Tania Sardinha Nascimento.- POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal deu provimento parcial ao Apelo da Defesa para reformar a sentença de primeira instância e reduzir a pena para um ano e oito meses de prisão, sem "sursis". Os Ministros GUALTER GODINHO, PAULO CESAR CATALDO, TÚLIO NOGUEIRA, HEITOR ALMEIDA e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI negavam provimento ao Recurso para manter em sua integridade a sentença apelada. O Ministro GUALTER GODINHO apresentará voto em separado. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO FABER CINTRA). (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA).

No início da Sessão o Ministro JORGE ALBERTO ROMEIRO fez o seguinte pronunciamento de improviso:

"Desejo felicitar o eminente Ministro Faber Cintra pelo transcurso da data de hoje, em que completa uma década de exercício, como magistrado, neste Tribunal, havendo tomado posse há oito de novembro do já longínquo ano de 1974.

Porque raro, em se tratando de Ministro Militar, entendo merecer registro na Ata desta Sessão, tão faustoso acontecimento.

Felizmente, aliás, ressalvo, ingressei nesta Casa cinco anos após Sua Excelência, se levadas em conta nossas aguerridas divergências nos processos postos em pauta e em mesa em suas assentadas públicas de julgamento.

Senhor Presidente. Nos últimos vinte anos, além do Ministro Faber Cintra, somente um ministro-militar logrou atingir e ultrapassar, como amanhã já terá ultrapassado o Ministro Faber Cintra, dez anos de atividade neste Tribunal: o Ministro-Almirante-de-Esquadra Sylvio Monteiro Moutinho. Nenhum outro conseguiu privilégio que tal !

O Ministro Faber Cintra com o predicado plástico de sua figura, que camufla bem sua proverba idade, e, até agora pilotando não aeronaves, mas sofisticados e moderníssimos aviões, como o VU-9-XINGU,

(Cont da Ata da 65ª Sessão, em 08 de novembro de 1984)

de sua preferência, - e dizem que com invejável perícia, - foi, ainda, agraciado, recentemente - o que peço seja também registrado na Ata de hoje, - quando, em licença, se encontrava na Suíça, nos meses de julho e agosto últimos, com a Medalha Militar de Platina e Passador, por contar mais de cinqüenta anos de bons serviços, o que traduz, indiscutivelmente, uma operosidade exemplar.

Rogo, finalmente, ao Ministro Faber Cintra que acolha estas minhas palavras como uma carinhosa homenagem de admiração e de amizade, perdoando-me por haver trazido a público sua provecta idade.

Aliás, disse, e com muito acerto, Bernard Shaw, que: "a idade de Vossa Excelência é a ideal: - Nela a pessoa já é bastante velha para reconhecer os erros passados e, por outro lado, bastante jovem para praticar ainda outros, com a compreensão e a indulgência de todos."

Não me admirarei, portanto, se Vossa Excelência continuar a divergir de meus votos sempre tecnicamente jurídicos, nesse nosso árduo mas glorioso afã de distribuir justiça, de dar a cada um o que é seu, o jus suum cuique tribuens, na fórmula sagrada das Institutas de Justiniano."

A seguir, o Sr Ministro-Presidente assim se expressou:

"Acredito que toda a Corte esteja de acordo com as palavras de V. Exª e acredito que todos os Senhores Ministros o acompanhem nessa saudação muito justa ao Ministro Faber Cintra."

Logo após, o Ministro Faber Cintra proferiu as seguintes palavras:

"Senhor Presidente, Senhores Ministros:

Não posso ouvir tudo isso sem dizer alguma coisa, mesmo que seja uma única palavra - obrigado.

Acaba o meu amigo, Ministro Romeiro de trazer à lembrança dos Senhores, fatos que teriam passados despercebidos referentes a minha pessoa e, de tal modo exagerado, como só a amizade sincera é capaz de levar a efeito.

Não me passou pelo pensamento que hoje dia 8 de novembro de 1984, completo 10 anos de trabalho neste Eg. Tribunal e, muito menos, que isto era digno de nota. A medalha de platina que me foi outorgada por ter completado 50 anos de efetivo exercício e que é concedida automaticamente pelo Ministério, tive de requerer a contagem de tempo, pois pelos meus cálculos já estava de prazo vencido desde o ano passado. O Ministério havia esquecido. Quanto ao vôo de Xingu, é verdade, continuei mantendo em dia meus certificados de Saúde e de Vôo por instrumentos, o que me dá, como oficial da ativa, o direito de pilotar aviões.

Agradeço ao Ministro Romeiro as palavras elogiosas que adicionou à referência dos fatos, e, a manifestação de apreço e amizade partida dos bons amigos que tenho a honra de contar neste plenário. Uma das maiores recompensas que poderia esperar após tanto tempo de serviço nesta casa, é a de ver aqui reunidos Juízes irmados no mesmo sentimento de amor a nossa terra e no firme propósito de lutar pelo engrandecimento da Justiça Militar.

Contudo apesar de me sentir altamente honrado, espero que o Ministro Romeiro não vá acreditar que passarei sempre a concordar com ele daqui por diante, mas pode sempre contar com a minha amizade e admiração.

(Cont da Ata da 65ª Sessão, em 08 de novembro de 1984)

Reitero a todos meus agradecimentos pela homenagem.  
Muito obrigado."

Novamente com a palavra o Sr Ministro-Presidente assim se manifestou:

"Já que tratamos de medalha de 50 anos de serviço, eu trago ao conhecimento do Plenário, que o nosso eminente colega Ten Brig do Ar Deoclécio Lima de Siqueira, também acaba de ter reconhecido os seus 50 anos de serviço, recebendo a medalha de Platina. Nós nos congratulamos com V. Exª, Ministro Deoclécio, por mais esta marca em sua brilhante carreira militar e de Juiz."

Publicam-se, a seguir, os resultados dos processos julgados em sessão secreta na 62ª Sessão, em 25 de outubro p. passado:

#### REPRESENTAÇÃO

1.047-1-Rio de Janeiro. Relator Ministro Túlio Chagas Nogueira. ROSA-LI CUNHA MACHADO LIMA, Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, representa contra FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, Juiz-Auditor Titular do referido Juízo, a respeito dos fatos constantes dos autos da Questão Administrativa nº 199-6, julgada em Sessão de 23.02.84.- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal considerou improcedente a Representação, determinando o seu arquivamento sendo científicas dessa decisão as partes interessadas. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR GUALTER GODINHO, VICE-PRESIDENTE).

#### CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

106-0-Distrito Federal. Relator Ministro Sergio de Ary Pires. O Exmo Sr Ministro do Exército, em cumprimento ao art 13 inciso V, alínea "a" da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Cap Eng Ex AMAURI LIMA BENEDICTO.- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal julgou o Cap Eng Ex AMAURI LIMA BENEDICTO culpado das acusações que lhe foram feitas e incapaz de permanecer na Ativa e na inatividade, declarando-o indigno para o oficialato, com a perda de seu posto e de sua patente, ex vi do art 16, inciso I, da Lei nº 5.836/72. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR GUALTER GODINHO, VICE - PRESIDENTE).

#### ENCERRAMENTO DA 65ª SESSÃO

A Sessão foi encerrada às 18.35 h com os seguintes processos em mesa:

Apelação 44.083-6(TN/ST)Aud 11ª proc 4/84-3 Adv Elizabeth DM Souto Medida de Segurança 1-0 (FC) 1ª/2ª  
Apelação 44.055-0(ST/TN)Aud 11ª proc 02/84-0 Adv Elizabeth DM Souto  
Apelação 44.177-0(DS/GG)2ªEx proc 510/84-4 Adv Telma A. Figueiredo  
Apelação 44.189-3(DS/GG)1ª/3ª proc 512/84-9 Adv Nadja Rodrigues  
Embargos 43.651-4(AP/RP)2ª/3ª proc 6/81-9 Advs João Fagundes e outro  
Cons Justificação 107-8(HA) Ministério do Exército  
Recurso Criminal 5.643-1(DS)2ª/3ª proc 512/83-8-Adv Luiz S. Pires

(Cont da Ata 65ª Sessão, em 08 de novembro de 1984)

Aguardando decurso de prazo:

Cons Justificação 97-7(RA) Ministério do Exército  
Apelação 44.167-0(ST/SP)2<sup>a</sup>/3<sup>a</sup> proc 8/84-6 Adv Luiz S. Pires  
Cor Parcial 1.297-7(PC) 2<sup>a</sup>/2<sup>a</sup>  
Apelação 44.164-6(AP/GG)Aud 7<sup>a</sup> proc 13/84-9 Adv Dermerval H. Lellis

Aguardando publicação:

Apelação 44.159-1(AP/GG)3<sup>a</sup>/2<sup>a</sup> proc 507/84-6 Adv Reinaldo Silva Coelho  
Cons Justificação 102-7(HA) Ministério da Aeronáutica  
Apelação 44.133-6(SP/ST) 1<sup>a</sup>/3<sup>a</sup> proc 17/83-9 Adv<sup>a</sup> Lucia HB Queruz

